



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº \_\_\_\_/2019.



**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.603, DE 16 DE JUNHO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS ÀS ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E AS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,** por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.603, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O valor do incentivo adicional que o Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) fazem jus corresponderá ao valor recebido do Governo Federal, no último trimestre de cada ano, por cada agente, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do piso salarial nacional dessas categorias, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017.

§1º Caso o quantitativo de Agentes de Combate às Endemias, que fazem jus ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei, supere o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, o Fundo Municipal de Saúde fica autorizado a utilizar o recurso próprio municipal para complementar o montante a ser repassado a esses agentes.

§2º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional efetivamente repassado ao Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 06 de Dezembro de 2019.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, Morro dos Ventos - bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA.  
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail [pmp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pmp@parauapebas.pa.gov.br)

